REGULAMENTO (CEE) Nº 3063/89 DA COMISSÃO

de 11 de Outubro de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 3578/88 que estabelece as normas de execução do regime de desmantelamento automático dos montantes compensatórios monetários negativos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 6º A e 12º,

Considerando que o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3578/88 da Comissão [3] define as modalidades de desmantelamento automático dos montantes compensatórios monetários no sector da carne de suíno; que o limite para o ajustamento da taxa de conversão agrícola, referido no nº 2 do supracitado artigo, pode ocasionar uma instabilidade do regime agro-monetário que não é economicamente justificada; que, além disso, a observância deste limite pode ser incompatível com as regras utilizadas no ajustamento dos valores fixados para certas taxas de conversão agrícolas; que é conveniente, a fim de atenuar essas dificuldades, diminuir o limite em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão interessados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3578/88 é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo do nº 2 e no primeiro parágrafo do nº 3, as partes de frase « aumentada de 0,5 ponto » são suprimidas.

2. É aditado o seguinte nº 4:

« 4. No caso de o valor da taxa de conversão agrícola ser fixado em valor inteiro aproximado sem décimas, é igual ao número inferior mais próximo do resultado dos cálculos efectuados, em conformidade com o disposto no presente artigo. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Outubro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
[2] JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
[3] JO nº L 312 de 18. 11. 1988, p. 16.